LEI MUNICIPAL Nº. 840, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

"Assegura a criança e ao adolescente diagnosticada em estado de gravidez precoce, atendimento especial na Rede Municipal de Saúde do município de bananeiras/pb."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É assegurado, na rede municipal de Saúde do Município de Bananeiras/PB, atendimento especial/completo a criança e a adolescente em estado de gravidez precoce, para diagnóstico de eventuais anormalidades no metabolismo do nascituro.

Art. 2° A gestante será acompanhada e assistida por Psicólogo e Assistência Social, a fim de amenizar transtornos físicos, metais e emocionais.

Art. 3° Por ocasião do parto, a gestante será atendida, de preferência, pelo mesmo obstetra que a acompanhou no período pré-natal.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

Douglas Lucena Moura de Medeiros
Prefeito Constitucional

MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 06 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 840, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Assegura a criança e ao adolescente diagnosticada em estado de gravidez precoce, atendimento especial na Rede Municipal de Saúde do Município de Bananeiras/pb."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É assegurado, na rede municipal de Saúde do Município de Bananeiras/PB, atendimento especial/completo a criança e a adolescente em estado de gravidez precoce, para diagnóstico de eventuais anormalidades no metabolismo do nascituro.

Art. 2° A gestante será acompanhada e assistida por Psicólogo e Assistência Social, a fim de amenizar transtornos físicos, metais e emocionais.

Art. 3° Por ocasião do parto, a gestante será atendida, de preferência, pelo mesmo obstetra que a acompanhou no período pré-natal.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 841, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Assegura a criança e ao adolescente diagnosticada em estado de gravidez precoce, atendimento especial na Rede Municipal de Saúde do município de bananeiras/pb."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É assegurado, na rede municipal de Saúde do Município de Bananeiras/PB, atendimento especial/completo a criança e a adolescente em estado de gravidez precoce, para diagnóstico de eventuais anormalidades no metabolismo do nascituro.

Art. 2° A gestante será acompanhada e assistida por Psicólogo e Assistência Social, a fim de amenizar transtornos físicos, metais e emocionais.

Art. 3° Por ocasião do parto, a gestante será atendida, de preferência, pelo mesmo obstetra que a acompanhou no período pré-natal.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras, 05 de Novembro de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL